

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

LEI N°009/97

Dispõe sobre a Contratação Temporária de Servidor para prestar serviços a Justiça, na Comarca de Pontes e Lacerda/MT.

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - Estado de Mato Grosso, *Excelentíssimo Senhor MARCOS MORENO DE ASSIS*, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte lei.


Art.1° - Fica o Executivo Municipal autorizado contratar o Senhor **CARLOS ROGÉRIO DE FREITAS LIMA**, para prestar serviços de Oficial Administrativo temporariamente, junto ao Fórum da Comarca de Pontes e Lacerda/MT, conforme solicitação do Diretor do Fórum da referida Comarca, Doutor Almir Lamim.

Art.2° - Todos os encargos referentes ao funcionário correrá pôr conta do Executivo Municipal.

Art.3° - Poderá o Município prorrogar o Contrato pelo período que convier.

Art.4° - Esta Lei terá seus efeitos retroagidos apartir de 01.02.97, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Lacerda/MT, em 15 de fevereiro de 1.997


MARCOS MORENO DE ASSIS
Prefeito Municipal